



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

DECRETOS

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 065/2021. O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA torna público que realizará no dia **31/03/2021 às 09:00h** licitação por PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, modo de disputa ABERTA, visando a **Aquisição de Testes Rápidos de COVID - 19 do tipo antígeno SWAB, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para atender à necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Alto Alegre do Pindaré (MA), 16 de Março de 2021. Francival Veloso Fernandes Pregoeiro da CPL/PMAAP.

DECRETOS

DECRETO nº 013/2021 - GAB, 05 de fevereiro de 2021.

Nomeia Conselheiros para o Conselho de Contribuintes do Município de Alto Alegre do Pindaré. O Exmo. Sr. **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 44, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre do Pindaré. **CONSIDERANDO** o disposto artigo 181 e seguintes da Lei Complementar nº 010/2017, que institui o Código Tributário Municipal, **DECRETA: Art. 1º.** Ficam nomeados os Conselheiros: I. WAULDREN DOS SANTOS MACHADO, Servidor Público, Portador do CPF nº 01825884302, residente e domiciliado no Endereço Rua José Ferreira Leite, 488 – Centro – Alto Alegre do Pindaré – MA; II. RAYSSA FERNANDA PESTANA MATOS, Servidora Pública, Portadora do CPF nº 04525529318, residente no Endereço Mil e Setecentos, 28 – Parque Aurora – São Luís – MA; III. MARCOS BACELAR PEREIRA, Servidor Público, Portador do CPF 61461258308, residente e domiciliado no Endereço Rua 7 de setembro, s/n.º - Vila Negão - Alto Alegre do Pindaré – MA; IV. CIDIANE LIMA DA SILVA, Professora, Portadora do CPF 19476884215, residente e domiciliada no Endereço Av. JK, n.º 10- Centro - Alto Alegre do Pindaré – MA; V. CARLOS ANDRÉ VASCONCELOS BORBA, Trabalhador Rural, Portador do CPF 00743702352, residente e domiciliado no Endereço Rua Dom Pedro, s/n.º - Bairro Novo - Alto Alegre do Pindaré – MA; VI. ETENILSON CRUZ SILVA, Servidor Público, Portador do CPF 22495896820, residente e domiciliado no Endereço Rua São Vicente, s/n.º - Centro - Alto Alegre do Pindaré – MA; **Art. 2º.** A presidência do Conselho de Contribuinte será ocupada pelo Sr.

WUALDREN DOS SANTOS MACHADO, CPF 010.258.843-02, Profissão SERVIDOR PÚBLICO. **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 05 de fevereiro de 2021. **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**
Prefeito Municipal

DECRETO nº 035/2021 - GAB, 26 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a requisição administrativa de serviços de profissionais da área da saúde como medida de combate à propagação da COVID19, infecção humana causada pelo Corona vírus (SARS-CoV-2), no Município de Alto Alegre do Pindaré - MA. O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979, e demais normas afins, **CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que desde que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 declarou Emergência ou Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e o Desde que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19, o Município de Alto Alegre do Pindaré elaborou o Plano de Contingência e que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual e municipal. **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, que reiterou o estado de calamidade pública em todo o estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19. **CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 35.677/2020 (art. 1º, § 2º) e do Decreto nº 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º), determinou que os municípios podem estabelecer medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, assim “poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária, e ainda o Decreto Estadual nº 36.582, de 12 de março de 2021.” **CONSIDERANDO** o aumento do número de casos no Estado do Maranhão (<https://painel-covid19.saude.ma.gov.br/casos>), no Brasil e no mundo (<https://www.worldometers.info/coronavirus/>); **CONSIDERANDO** a crise sanitária mundial, bem como o déficit de profissionais da saúde, especialmente os atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS), para suprir aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19; **CONSIDERANDO** que estudos oficiais atestam que o Estado do Maranhão, historicamente, tem a menor oferta de profissionais da área da saúde por habitantes no país. **CONSIDERANDO** a necessidade de análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da Covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde; **CONSIDERANDO** a proximidade de colapso no sistema público de saúde pela ausência da oferta de leitos, pela pouca oferta em massa de vacina e pela disseminação das variantes do novo vírus (<https://www.moneytimes.com.br/brasil-chega-a-10-milhoes-de-casos-de-covid-com-poucos-vacinados-e-avanco-de-nova-variante/>); **CONSIDERANDO** a necessidade de atuação conjunta de toda sociedade altoalegrense para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 **DECRETA: Art. 1º.** Fica determinada a requisição administrativa dos serviços de profissionais da área da saúde (médicos, enfermeiros e técnicos em

enfermagem), como medida de combate à propagação da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS -CoV-2), no Município de Alto Alegre do Pindaré - MA. **Parágrafo Único.** Em caso de aumento da demanda, e interesse da administração pública, o quantitativo de profissionais requisitados, na forma do anexo deste decreto, poderá ser ampliado. **Art. 2º.** Os servidores requisitados sob o regime emergencial e temporário desempenharão suas atividades na rede municipal, nos termos do interesse e necessidade da administração pública enquanto perdurar a pandemia em nosso Município. **Art. 3º.** Os interessados deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos: I – possuir formação em medicina em instituição de educação superior brasileira ou estrangeira com diploma revalidado, ou, seja brasileiro ou estrangeiro que tenha atuado em edição anterior do Programa Mais Médicos ou similar. II- possuir formação na área de enfermagem e técnico em enfermagem para o desempenho das atividades, respectivamente. **Art. 4º.** Manifestado o interesse pelos profissionais das áreas solicitadas e comprovado o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré - MA adotará as providências necessárias para efetuar a requisição e fixar a indenização devida, nos moldes do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e do art. 2º, inciso 1, do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020. **Art. 5º.** A requisição administrativa será temporária e não implica constituição de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública. **Art. 6º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário. **Art. 7º.** A requisição vigorará enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública declarado pelo Decreto Municipal nº 047/2020 e reiterado pelo Decreto Municipal nº 119/2020. **Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 26 de fevereiro de 2021. **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO** *Prefeito Municipal*

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963